



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/CTF

Estabelece a prioridade de tramitação de processos e respectivos prazos no âmbito do Conselho Tributário Fiscal.

O Presidente do Conselho Tributário Fiscal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, IV, “a” e “c” c/c art. 32 do Regimento Interno do CTF, aprovado pelo Decreto nº 1.405, de 11 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a prioridade de tramitação de processos no âmbito do Conselho Tributário Fiscal; e

CONSIDERANDO a possibilidade de normatizar os prazos para a tramitação interna de processos e elaboração de acórdãos observando, entre outros, o princípio da celeridade e da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Serão distribuídos prioritariamente aos julgadores e às Câmaras do Conselho Tributário Fiscal, nas duas instâncias de julgamento, os processos que:

I - tratem de exigência cujo valor do crédito tributário discutido, à época do lançamento, incluindo obrigações tributárias, principal e acessória, for superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais;

III - preencham os requisitos constantes do art. 71 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, mediante requisição do interessado;

IV - tenham sido protocolados há mais de 02 (dois) anos, contados do primeiro dia do ano em curso.

Parágrafo único. O valor previsto no inciso I será corrigido monetariamente a cada exercício pelo fator de atualização monetária estabelecido por ato normativo do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º Os processos de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa terão prioridade na tramitação, observados os prazos previstos na Lei Complementar nº 288 de 27 de janeiro de 2016, no Regimento Interno do CTF, aprovado pelo Decreto nº 1405 de 11 de abril de 2017 e as disposições seguintes.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal

Art. 3º A distribuição de processos aos Julgadores de Primeira Instância será feita mediante sorteio de forma equitativa, sendo que o Julgador terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para prolatar decisão ou instruir o processo, solicitando, por despacho fundamentado, a realização de diligências necessárias à completa instrução do feito ou nova intimação da parte para saneamento do processo.

Art. 4º A distribuição de processos aos integrantes do Corpo de Representantes da Fazenda Pública Municipal será feita mediante sorteio de forma equitativa, antes do julgamento em Segunda Instância e todas as vezes que houver inovação, para manifestação, mediante parecer escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 5º As pautas de julgamento em Segunda Instância deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º A distribuição de processos aos Julgadores de Segunda Instância será feita mediante sorteio de forma equitativa, sendo que o Conselheiro Relator terá o prazo de até 10 (dez) dias para relatar os processos que lhe forem distribuídos ou, havendo diligência a ser realizada, em até 05 (cinco) dias após sua realização.

Art. 7º Encerrado o julgamento em Segunda Instância, será lavrado acórdão pelo Conselheiro que proferiu o voto vencedor.

§ 1º Não sendo possível a lavratura do acórdão pelo Conselheiro que proferiu o voto vencedor na própria sessão de julgamento, será concedido um prazo de até 5 (cinco) dias para a sua lavratura.

§ 2º O acórdão, após aprovado, será assinado pelo Presidente da Câmara Julgadora e seu autor ou autores.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DE
GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

Frederico Augusto França Marques
Presidente do Conselho Tributário Fiscal

Av. do Cerrado, nº 999 Bl. E – Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia – GO